



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

2.8 MAR. 2016

LEI MUNICIPAL Nº 914/2016

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Campo Magro.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Magro, para fins de **controle social**, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 2º -O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) Dos titulares dos Serviços: -2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) Dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico -1 (um) representante do Governo Estadual;
- c) De entidades técnicas -1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR).

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico -1 (um) representante das Associações dos Moradores de Bairros;
- b) De Organizações da Sociedade Civil -1 (um) representante das entidades Religiosas; -1 (um) representante do Sindicato de Produtores Rurais;
- c) Da Defesa do Consumidor relacionadas ao Setor de Saneamento Básico -1 (um) representante da AMAPA do Passaúna – Associação de Moradores e Amigos da APA Estadual do Passaúna.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

2.8 MAR. 2016

§ 1º -A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º -O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º -Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º -No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º -O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Magro reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º -Os conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado de relevantes serviços prestados ao município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Campo Magro:

I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

28 MAR. 2016

V – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VII – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Magro será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

Art. 4º -As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Magro dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º -O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Magro por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no município, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.


Art. 6º -O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Magro deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 14 de março de 2016

Publicado no
D.O.M em

28 MAR. 2016


Louvanir Joãosinho Menegusso
Prefeito Municipal